



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04  
Rua 05, 2266 - Centro  
CEP: 15700-010 - Jales/SP

gabinete.prefeita@jales.sp.gov.br  
Fone: 17 3622-3000  
Fax: 17 3622-3004  
www.jales.sp.gov.br



fls. 53

## Lei n.º 4.371, de 21 de maio de 2015.

Regulamenta o uso da buzina por composições ferroviárias que trafegam no período noturno pelo perímetro urbano de Jales.

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica proibida o uso da buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano de Jales entre os horários das 22h às 6h.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando o uso da buzina for indispensável no espaço de horário proibido acima, deverá ser elaborado relatório pelo maquinista responsável pela composição ferroviária, justificando o uso da buzina.

§ 2º. Os relatórios com a justificativa pelo uso da buzina no horário proibido deverá ficar disponível para fornecimento de cópia por um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da ocorrência.

Art. 2.º O não cumprimento dos prazos e condições previstos nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades dos termos dos Arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº40/93 e de suas posteriores alterações.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta dias), no que couber, esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PEDRO MANOEL CALLADO MORAES  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

  
FRANCISCO MELFI  
Secretário Municipal de Administração Interino